

doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência e gestantes, devidamente comprovadas por atestado médico validado ficam dispensadas do comparecimento ao trabalho, devendo desenvolver atividades laborais em suas residências, caso isso se demonstre possível.

Art. 5º. Todos os servidores públicos municipais que tenham sintomas de gripe ou apresentem febre, tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais, e se enquadrem na definição de casos suspeitos por infecção de coronavírus pela Organização Mundial de Saúde - OMS -, ou que tenham recebido diagnóstico positivo para o COVID-19, deverão abster-se de comparecer aos respectivos locais de trabalho.

§1º A SEMUSI estabelecerá protocolo de atendimento aos servidores que se ausentarem na forma do caput deste artigo, especialmente para fins de investigação e controle epidemiológico.

§2º Os servidores que tenham regressado de viagens a áreas de transmissão comunitária declaradas pelo Ministério da Saúde ficam dispensados do comparecimento ao trabalho por 07 (sete) dias, devendo desenvolver atividades laborais em suas residências, caso isso se demonstre possível.

Art. 6º. Fica recomendado aos servidores que estejam dispensados de comparecer ao ambiente de trabalho em virtude do presente Decreto, permaneçam, na medida do possível, em ambiente domiciliar, evitando locais públicos ou de grande aglomeração de pessoas, adotando medidas que reduzam o contágio pela COVID-19.

Art. 7º. Fica recomendado aos que desenvolvam atividades comerciais no município que não permitam aglomerações em seus estabelecimentos, zelando por assegurar uma distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre os clientes.

Art. 8º. As medidas regulamentadoras para o fiel cumprimento deste Decreto serão editadas por meio de Portaria dos respectivos titulares e aprovadas pela Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º. Ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários à execução das ações necessárias ao combate do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Irituia, observadas as exigências do art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Irituia/PA, 19 de março de 2020.

CARMELINA DE NAZARÉ MONTEIRO DA COSTA

Prefeita Municipal de Irituia/PA.

Registrada e Publicada na mesma data,

nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Antônio José Oliveira de Assunção Sobrinho

Secretário Municipal de Administração

Protocolo: 539224

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI DECRETO Nº 4.240, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Declara situação de calamidade pública, estabelece regime de quarentena no Município de Juruti, Estado do Pará, e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUTI, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as atribuições inerentes ao poder de polícia sanitária, conferidas pelo art. 15, inciso XX da Lei Federal no 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública relativamente à União para fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação no âmbito municipal do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, da Presidência da República, que regulamenta a Lei nº 13.979, de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.236, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a criação do comitê municipal de enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); e

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de calamidade pública no Município de Juruti para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), de importância internacional.

Art. 2º Para o enfrentamento da calamidade pública fica decretada quarentena no âmbito do Município de Juruti, de 27 de março a 08 de maio de 2020.

Art. 3º Durante a quarentena estão autorizados a funcionar exclusivamente as atividades privadas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como: I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares; - atividades de segurança privada; - transporte de passageiros por táxi, mototaxi e transporte coletivo; - serviços de alimentação, como restaurantes, padarias e congêneres, os quais devem atender in loco, no máximo 30% da capacidade, devendo priorizar os serviços de entrega; - supermercados, atacadistas e comércio em geral que vendam gêneros alimentícios e produtos de limpeza; - farmácias; - serviços bancários, nestes incluídos as casas lotéricas; - fábricas e indústrias, as quais deverão respeitar a capacidade máxima de 30% em seus estabelecimentos.

§ 1º Não estão incluídos nos serviços de alimentação autorizados no caput e inciso IV deste artigo os bares, cafés, casas de eventos e restaurantes situados em clubes, os quais não poderão funcionar durante a quarentena. § 2º As atividades autorizadas a funcionar durante a quarentena deverão respeitar estritamente as regras de vigilância sanitária.

Art. 4º Os serviços públicos municipais, durante a quarentena, continuarão a ser regulamentados por normativos próprios já editados até o presente momento para o enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID19);

Art. 5º Fica autorizado o Comitê de Crise a implementar através de atos próprios as determinações contidas neste decreto, ressalvada a competência privativa do Chefe do Executivo prevista na Lei Orgânica do Município de Juruti.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juruti, aos 27 dias do mês de março de 2020. Manoel Henrique Gomes Costa - Prefeito Municipal de Juruti

Protocolo: 539230

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
EXTRATO AO CONTRATO Nº 160/2020/SEVOP Processo Administrativo nº 520/2020-CEL/SEVOP/PMU, autuado na modalidade Pregão Presencial (SRP) Nº 004/2020-CEL/PMU, que gerou a Ata de Registro de Preços Nº 010/2020-CEL/SEVOP/PMU objeto: Aquisição de Uniformes, para atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá - SEVOP. Empresa: HICARO'S COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL EIRELI, CNPJ nº 20.608.529/0001-08; Valor R\$ 28.428,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e oito reais) - Data da Assinatura: 01/04/2020, Término da Vigência: 31/12/2020. Fabio Cardoso Moreira, Secretário Municipal de Obras.

Protocolo: 539236

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO AO CONTRATO Nº 162/2020/SEVOP Processo Administrativo nº 20.438/2019-PMU, autuado na modalidade Pregão Presencial SRP Nº PP SRP 128/2019-CPL/PMU, que gerou a ata de registro de Preço nº 007/2020/CPL/PMU, objeto: aquisição de material de sistema de irrigação para atender aos projetos da Secretaria Municipal de Agricultura e aos produtores rurais do Município de Marabá. Empresa ALVORADA COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA CNPJ Nº 27.414.742/0001-10; Valor em R\$ 262.265,80 (Duzentos e sessenta e dois mil duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos), Assinatura 01/04/2020 Vigência: 31/12/2020. José Nilton de Medeiros, Secretário de Administração.

EXTRATO AO CONTRATO Nº 163/2020/SEVOP Processo Administrativo nº 20.438/2019-PMU, autuado na modalidade Pregão Presencial SRP Nº PP SRP 128/2019-CPL/PMU, que gerou a ata de registro de Preço nº 007/2020/CPL/PMU, objeto: aquisição de material de sistema de irrigação para atender aos projetos da Secretaria Municipal de Agricultura e aos produtores rurais do Município de Marabá. Empresa ELETRO FORTE COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, inscrita sob CNPJ/MF sob nº 09.271.706/0001-62; Valor em R\$ 400.859,00 (quatrocentos mil oitocentos e cinquenta e nove reais), Assinatura 02/04/2020 Vigência: 31/12/2020. José Nilton de Medeiros, Secretário de Administração.

EXTRATO AO CONTRATO Nº 164/2020/SEVOP Processo Administrativo nº 20.438/2019-PMU, autuado na modalidade Pregão Presencial SRP Nº PP SRP 128/2019-CPL/PMU, que gerou a ata de registro de Preço nº 007/2020/CPL/PMU, objeto: aquisição de material de sistema de irrigação para atender aos projetos da Secretaria Municipal de Agricultura e aos produtores rurais do Município de Marabá. Empresa KELLION S SILVA MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI inscrita sob CNPJ Nº 22.104.453/0001-09; Valor R\$ 307.092,50 (trezentos e sete mil noventa e dois reais e cinquenta centavos), Assinatura 02/04/2020 Vigência: 31/12/2020. José Nilton de Medeiros, Secretário de Administração.

Protocolo: 539241